

TERMO DE VINCULAÇÃO AO PROTOCOLO DE CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA - COEP

Pelo presente instrumento o ^(Razão Social) Caixa Econômica Federal....., com sede

^(Estado, cidade, endereço) SBS - Quadra 04 Lote 34 - 20º andar - Brasília - DF....., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00360305/0001-04....., representado por seus Dirigentes ou Procuradores "in fine" assinados, vem aderir ao PROTOCOLO de Constituição do Comitê de Entidades Públicas no Combate à Fome e Pela Vida, rubricando, neste ato uma cópia do mesmo e do ESTATUTO que o integra, os quais ficarão em poder do Secretário-Executivo do COEP.

Brasília, 5 de Setembro de 1994.
(Local)

(Dirigente)

(Dirigente)


JOSE FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente Interino

(Dirigente)

COMITÊ DAS EMPRESAS PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1994
Carta Circular nº 016.94

Assunto: Assinatura do Termo de Vinculação ao Protocolo de Criação do COEP

Senhor Representante,

Estamos enviando as versões definitivas do Termo de Vinculação ao Protocolo, do Protocolo e do Estatuto, que deverão ser assinados pelas Entidades, até o dia 05 de setembro de 1994. Cabe ressaltar:

1. As Entidades deverão assinar o Termo de Vinculação ao Convênio (o número de Dirigentes que deverão assiná-lo, será aquele necessário, de acordo com o Estatuto de cada Entidade) e rubricar uma via do Protocolo e do Estatuto.
2. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Secretário-Executivo do Comitê, André Roberto Spitz - Rua Real Grandeza, 219, 16º andar, Bl. "A", Botafogo - CEP 22283-900 - Rio de Janeiro, RJ, até o dia 06 de setembro de 1994.
3. É importante ressaltar que as versões definitivas do Protocolo e do Estatuto resultaram de reuniões do Comitê.
4. Alterou-se a denominação do Documento de Convênio para Protocolo para não ensejar dúvidas quanto à eventual aplicabilidade da Lei nº 8666 ao mesmo.
5. Houve, também, alteração introduzida no sentido de suprimir todo e qualquer pagamento por parte das Entidades Aassociadas, de modo a viabilizar a adesão de todos. Por consequência, foi suprimida a Secretaria Executiva do Comitê.
6. Tal decisão deveu-se ao fato de impedimentos legais de participação para grande parte das Entidades do Comitê, principalmente as Fundações, as Autarquias e os Órgãos da Administração Direta.
7. Pelos vários pareceres jurídicos apresentados, entendemos não haver mais nenhum impedimento para que todas as Entidades do Comitê venham a assinar o Termo de Vinculação.
8. Esperamos que os Representantes das Entidades no Comitê, viabilizem, com a máxima urgência, até 05 de setembro de 1994, a assinatura dos Documentos que criam o COEP.
9. Em vista de dificuldades de Agenda, a solenidade simbólica de adesão ao Protocolo deverá ocorrer apenas em outubro/94, com a presença dos Dirigentes da Entidades.

Colocamo-nos à disposição de todos para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

André Spitz
Secretário do Comitê das Empresas Públicas

